

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, de forma a garantir a impenhorabilidade da vaga de garagem vinculada ao imóvel, que não possua registro autônomo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 1º-A:

“Art. 1º-A A impenhorabilidade compreende a vaga de garagem vinculada ao imóvel, que não possua matrícula própria do registro de imóveis.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente proposição acrescentar Art. 1º-A à Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, de forma a garantir a impenhorabilidade da vaga de garagem vinculada ao imóvel, que não possua matrícula própria do registro de imóveis.

Trata-se do entendimento dominante em nossos tribunais, como demonstra a jurisprudência que passo a citar:

“A 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) determinou a liberação da penhora das vagas de garagem vinculadas a imóveis em Londrina (PR) pertencentes a duas sócias da Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários, que estão sendo executadas para quitar uma dívida trabalhista. O



entendimento do colegiado é de que as vagas, *por não terem matrícula própria no registro de imóveis, estão vinculadas aos respectivos imóveis, bens de família, e, portanto, também são impenhoráveis*. A ação teve início em 2014, quando um motorista que prestava serviços para a Seara pleiteou, na Justiça do Trabalho, entre outras parcelas, indenização por danos morais e materiais em decorrência de doenças como cardiopatia isquêmica, epilepsia e depressão que teriam sido adquiridas em razão das atividades realizadas para a empresa e do relacionamento com as chefias. Os pedidos foram parcialmente deferidos, e, como a empresa está em recuperação judicial, a execução da dívida foi direcionada aos sócios. Assim, foram penhoradas quatro vagas de garagem vinculadas ao apartamento de uma das sócias, avaliadas em R\$ 300 mil, e outras quatro vagas, mais um depósito, pertencentes ao imóvel da outra sócia, avaliados em R\$ 310 mil. A decisão foi mantida em segunda instância”.¹ (grifos nossos)

A C Ó R D Ã O (1^a Turma) AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. EXECUÇÃO. VAGA DE GARAGEM SEM REGISTRO AUTÔNOMO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Constatando-se que a penhora recaiu sobre vaga de garagem sem matrícula própria, afasta-se o óbice referido em decisão monocrática para reconhecer a transcendência política do recurso e viabilizar o julgamento colegiado do agravo de instrumento. Agravo conhecido e provido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EXECUÇÃO. VAGA DE GARAGEM SEM REGISTRO AUTÔNOMO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE.**² (grifos nossos)

Mas, como, vemos no teor dessas mesmas decisões, ainda, existe alguma dúvida jurisprudencial residual sobre o tema, motivo pelo qual achamos por melhor pacificar a jurisprudência através do presente projeto de lei.

¹ (RR-1265-18.2014.5.09.0019).

² PROCESSO Nº TST-RR-1265-18.2014.5.09.0019



* C D 2 3 9 7 0 0 0 0 0 4 5 0 0 *

Pelo exposto, e por acharmos a matéria como de grande relevância, é que contamos com o apoio dos nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-2467

Apresentação: 09/08/2023 17:18:38.767 - MESA

PL n.3853/2023



* C D 2 2 3 9 7 0 0 0 0 4 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239700004500>